



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº:105/92, de 27 de dezembro de 1.992

Redefine a pensão concedida a Sra.  
Belatriz dos Santos Pinheiro, pe-  
la Lei nº:14 de 1.963

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ, aprova e eu o Prefeito sanciono a  
a seguinte Lei:

Art. 1º: - V E T A D O.

Art. 2º: - V E T A D O.

Art. 3º: - V E T A D O.

Art. 4º: - V E T A D O.

Palacete "Francisco de Assis Chagas", em Afuá-PA, 19 de janeiro  
de 1.993.

Osvaldo da Silva Barbosa  
OSVALDO DA SILVA BARBOSA  
- Prefeito -

Miguel Santana de Castro  
MIGUEL SANTANA DE CASTRO  
- Vice - Prefeito -

Em 25.01.93  
APROVADO  
DN 560000  
Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

RAZÕES DO VETO

Projeto de Lei nº:020/92, de 27 de dezembro de 1.992

Redefine a pensão concedida a Sra., Belatriz dos Santos Pinheiro, pela Lei nº:14, de 1.963.

A eleição de um Cidadão Comum, para um Mandato Popular, o transforma num Fiel seguidor da Lei, da Ordem e da Seriedade, é através dele, que todos os demais seguimentos da Sociedade, devem modelar seu comportamento. Acredito que tais afirmações, fazem de uma PESSOA PÚBLICA, a certeza, onde todo Cidadão, ou Município, podem desenvolver sua conduta.

O modelo de nosso propósito, está pactuado na decisão de vetar o projeto de lei epigrafado, isso é obrigado a ser feito, é a Política de Moralização Social do Município de Afuá, uma vez que já tomamos esta iniciativa, quando vetamos projetos de leis que também tinham benefício individuais, precisamos destas iniciativas mas COLETIVAS, onde TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS E SEUS DEPENDENTES alcancem a JUSTIÇA SOCIAL.

Basta que tais procedimentos sejam devidamente analisados, e constatar que foram desrespeitados, princípios constitucionais, a saber:

a) LEGALIDADE: - O Projeto Originário, devidamente arquivado nesta Comuna (cópia anexa), têm o nº:020, de 27.12.92, e a Câmara Municipal de Afuá, comunica através do ofício nº:059/92-PC, de 30.12.92, que foi aprovado a Lei nº:0105/92, de 30.12.92 (cópia anexa), quando ainda não era ou é Lei, ficando caracterizado que todo procedimento foi montado para contrariar a legalidade, e beneficiar exclusivamente uma pessoa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Continuação - razões do voto Projeto de lei 020/92 - fls.....02

É sabido que quando se diz "maioria simples", entendemos que são a metade mais um, com direito a voto. No entanto quando se trata de matéria onde um dos presentes têm parentesco com a pessoa beneficiada, este não poderá oferecer ~~queijo~~, se assim fazendo estará cometendo uma ilegalidade, tornando nulo este procedimento, reforçando nossa tese, e necessidade de se VETAR este Projeto, mencionado anteriormente.

b) IMPESSOALIDADE: - Não tendo grandes conhecimentos jurídicos, para proferir jurisprudência sobre a matéria, mas a vida fornece conceitos que torna-se claro, que não podemos admitir que esta Douta Câmara de Vereadores, possa votar benefícios isolados, quando temos varios servidores municipais, que não têm tais prerrogativas, nem tão poucos seus dependentes, caso venham a falecer, a não ser que um apiedado Edil, venha invocar esta prática, quando o mais eficaz seria, instituir uma Lei, onde todos os dependentes fossem beneficiados, igualmente.

c) MORALIDADE, já faz parte destas razões de voto, haja visto que tudo que é ~~igual~~, imensoal, evidentemente que é immoral, até mesmo a forma de votação da materia, leva-nos a tal confirmação.

d) PUBLICIDADE: - É um dos mais eficientes princípios Constitucionais, é o que diz que todos os atos públicos, devam ser objeto de conhecimento público, quem pode afirmar se houvesse a comunicação a Sociedade Afuaense, todos presente a uma seção, quantas sugestões, idéias e alternativas poderiam aperfeiçoar projetos desta natureza.

Certo de esta atendendo ao disposto no Art. 74 § 1º, da Lei Orgânica do Município, e as Diretrizes de nosso Governo, é que mantemos o VETO.

É o nosso desejo, são as razões do voto, é a vontade popular do Povo Afuaense, por nós representada.

Palacete "FRANCISCO DE ASSIS CHAGAS", em Afuá-PA, 19 de Janeiro de 1.993.

Osvaldo da Silva Barbosa  
OSVALDO DA SILVA BARBOSA  
- Prefeito -

MIGUEL SANTANA DE CASTRO  
- Vice - Prefeito -